



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

LEI Nº 436 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda o disposto no Art. 29, inciso V e Art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e finda em 31 de dezembro de 2024 é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória;

§ 1º - Para o Prefeito fica fixado o subsídio mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) respeitando o limite Máximo determinado no Artigo 37 inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou seja, 50 % do subsídio do Prefeito.

§ 3º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, em 14 de setembro de 2020.


Humberto Pereira da Silva
Prefeito Municipal